

autorizando o Presidente da Provincia a contractar com José Florencio de Oliveira, ou com quem melhores vantagens offerecer, os reparos da ponte sobre o rio Piracicaba, cidade da Constituição, de modo a dar passagem enquanto não se construir a nova ponte, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 69

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre os Municipios de Mogy-mirim e Amparo serão as seguintes : Principião no rio Taquary, em frente ás divisas das fazendas de José Libanio de Abreo Soares e Francisco de Abreo Soares; seguem pelo corrego que serve de divisa a ambos, procurando depois o caminho velho que vai ao rio Camandocaia, na antiga morada de Antonio Manoel Proença; sobem pelo Camandocaia acima até a ponte do sitio que foi de Daniel Pires, e desta seguem pela estrada que do Amparo vai á Ressaca até a frente das terras de José Leite de Souza, donde vão a rumo até dar nas aguas que vem do tanque de Domingos Francisco de Moraes, e por estas acima até o mesmo tanque, e deste a procurar o espigão na tapera da fazenda de Santa Barbara; deste ponto descem pelo corrego que vai ao Camandocaia-mirim, sobem por este rio até as cabeceiras do mesmo a procurar as divisas da Serra-Negra.

Art. 2.º A fazenda—Queluz—,pertencente a D. Izabel Leite de Sampaio e outros do Municipio da Cidade de Capivary, fica pertencendo ao de Itú.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisões entre os Municipios de Mogy-mirim e Amparo, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 70

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão creadas cadeiras de 1.ª letras para o sexo masculino :

§ 1.º No bairro do Taboão, Municipio de Mogy das Cruzes ; no bairro do Salto, Municipio de Queluz ; no bairro de Capivary, lugar denominado — Jardim, Municipio de Jundiaby ; no bairro de Sorocamirim, Municipio da Cutia ; no bairro da Apparição, municipio de Cunha ; na praia do Felix, Municipio de Ubatuba ; no bairro da Moóca, districto do Braz, e no do Ypiranga, Municipio de S. Paulo ; no bairro do Chapéo e no da Ponte nova, Municipio de S. Luiz ; mais uma cadeira na Cidade de Santos ; no bairro da Enseada, Municipio de Santos ; no bairro do Cedro, Municipio de Cunha ; no bairro do Bom-Successo, estrada que segue para S. Bento de Sapucahy-mirim e na Capella do Soccorro, estrada que vae a Taubaté, Municipio de Pindamonhangaba ; e na Capella do Alto, Municipio de Campo Largo.

§ 2.º 2.ª cadeiras, a saber : na Freguezia do Espirito-Santo do Pinhal e na Cidade do Rio-Claro.

Art. 2.º Ficão creadas cadeiras de 1.ª letras para o sexo feminino :

§ unico. Nos bairros do Aroncha e do Beziga, Municipio de S. Paulo ; na Freguezia de Pinheiros ; na Capella da Cachoeira e no Piquete, Municipio de Lorena ; na Villa de S. João Baptista do Rio-Verde ; na Freguezia de S. Sebastião do Tijuco-Preto, Municipio desta ultima Villa ; na Capella do Guarahy e na Freguezia do Alambary, Municipio de Itapeitininga ; em Santo Antonio do Jiquiá ;

